Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-10376/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/12277/2013
PROTOCOLO	:	1431641
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 583/2013
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	QUALITAS ASSESSORIA MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 006/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA DISTRIBUIÇÃO DE MÍDIA E PRODUÇÃO DE VT E SPOT RELATIVO A CAMPANHA DO IPTU/2013.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 78.800,00

CONTRATO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO – 1ª FASE – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os autos sobre o **CONTRATO Nº 018/2013,** realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ,** neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Ludimar Godoy Novais, com a empresa **QUALITAS ASSESSORIA MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.**, com o objetivo de contratar empresa de Agência de Publicidade para destruição de mídia e produção de VT e Spot relativo a Campanha de IPTU/2013.

A presente contratação é originária do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO realizado através de **Convite nº 006/2013**, e, no momento, aprecia-se a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da **1ª FASE**, que abrange a licitação e a formalização da Nota de Empenho.

Após apreço da documentação acosta a 6ª ICE aviou sua Análise Conclusiva ANC-6ICE-10440/2013, onde opinou:

> "Diante do exposto, **opinamos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e da Nota de Empenho**, (1ª FASE), e, nos termos da Resolução Normativa TC/MS nº. 057/2006, encaminhamos o processo ao Ministério Público de Contas para parecer." (destaque nosso).

O representante Ministerial analisou os autos e constatou que assiste razão ao corpo técnico, assim, lançou o Parecer PAR-MPC-GAB. 3.JAC/SUBSTITUTO-15978/2013, manifestando-se

> "Ante o exposto, nos termos do artigo 312, I, da IN/TC/MS n° 57/2006, **opinamos pela regularidade e legalidade do processo licitatório e do empenho**, em face da conformidade com as prescrições legais." (destaque nosso).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram cumpridos e que na **Nota de Empenho nº 583/2013**, contém as cláusulas essências, desta forma, apresentando-se correto.

Mediante o exposto, admito o entendimento exaurido pela Equipe Técnica e pelo representante do Ministério Público de Contas, com base no artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas **DECIDO:**

1- Pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE do** PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**,** na modalidade **CONVITE Nº 006/2013,** com base no artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da FORMALIZAÇÃO DA **NOTA DE EMPENHO nº 538/2013**, com fulcro no artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 10 de fevereiro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Mlm